

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

Acordo Coletivo de Trabalho, neste ato firmado, de um lado, o **SINDICATO DOS FISIOTERAUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 26.265.082./0001-90**, com endereço na Rua da Bahia, nº 1148, 13ª andar – sala 1315 - Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-906, e, de outro, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93**, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

1. O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027, ressalvadas as vigências diferenciadas para cláusula(s) porventura especificada(s) no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS

2. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, independentemente de sua data de admissão, os seguintes reajustes salariais:

a) Em relação à data base de 1º de novembro 2025, reajuste salarial, conforme discriminado à seguir:

a.1) 2,5680% (dois virgula, quinhentos e sessenta e oito por cento) a incidir sobre o salário de agosto;

a.2) 2,5680% (dois virgula, quinhentos e sessenta e oito por cento) a incidir sobre o salário de outubro.

b) Em relação à data base de 1º de novembro de 2026, o reajuste salarial ficará pendente de definição, sendo que as partes se comprometem a promover negociações para concessão de reajuste;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao reajuste salarial nos índices descritos das letras a) nas alíneas "a1" e "a2", desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os reajustes salariais espontâneos concedidos aos empregados no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 poderão ser compensados pela Santa Casa de Belo Horizonte, para cumprimento de obrigação decorrente de convenção, dissídio ou qualquer outra decisão judicial ou extrajudicial que implique em definição salarial no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto nas letras a) e nas alíneas

"a1" "a2", desta Cláusula desta Cláusula, não terá direito à indenização prevista nos arts. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS SALARIAIS

3. Será concedido abono salarial a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, conforme discriminado abaixo:

a) Em relação à data base de 1º de novembro 2025, abono salarial no valor de R\$200,00 (duzentos reais), quitado no 5º dia útil do mês de setembro, referente à folha salarial de agosto de 2025;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao recebimento do abono salarial descritos na alínea a) desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho vigente no mês de incidência do abono, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Funcionários com contrato suspenso por período superior a 06 (seis) meses no ano de 2025 não farão jus ao pagamento dos abonos salariais descritos na cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Excetuada a situação de afastamento do trabalho superior a 06 (seis) meses no ano de 2025, os funcionários que retornarem às atividades laborais, receberão os valores devidos a título de abono salarial, limitado ao período de vigência do presente Acordo Coletivo, recebendo o valor correspondente no mês subsequente do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

4. DO REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE

a.1) A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá reajuste ao auxílio-creche, que passará a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho, destinado a mães e pais com guarda oficial da criança, com filhos de até 4 anos de idade, conforme os critérios estabelecidos pela instituição, com um limite de até 3 filhos.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

5. Nos termos da lei nº 8.856 de 1º de março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos diversos dias da semana, perfazendo um valor mensal de 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no "caput" poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 (doze) horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

Parágrafo terceiro – Nas jornadas de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá aos empregados(as), um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, bem como a compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os

casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, para a prestação de serviço na jornada 12 horas, ainda que em ambientes insalubres.

CLÁUSULA SEXTA – TROCA DE PLANTÃO

5. Em caso de necessidade, fica permitida para os trabalhadores(as) que cumpram a jornada prevista na cláusula anterior, a realização de até 02 (dois) trocas de plantões por mês, desde que haja anuência do empregado(a) no caso de solicitação do empregador, e desde que não haja prejuízo para os serviços e seja autorizado, no caso de solicitação do empregado(a), sempre respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

7. Nos termos da Portaria 373/2011, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fica autorizada a adotar, para todos os seus empregados(as), os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os sistemas alternativos eletrônicos a ser adotado pelo empregador não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM HOME OFFICE

8. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá programar políticas com objetivo de estabelecer normas, diretrizes e padronizar procedimentos a serem adotados por todos os empregados cujas tarefas são compatíveis de serem realizadas em local externo às suas dependências, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas do empregador, de forma individual e sem que haja obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro – O empregador poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

Parágrafo Segundo – O empregado(a) que estiver trabalhando em home office, de forma habitual, a mais de 3 (três) meses, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da alteração do regime de

Home Office para o 100% (cem por cento) presencial por determinação do empregador.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA – ESTABILIDADE

9. Fica estabelecido que a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com vistas à valorização dos seus empregados, procurará não realizar dispensa sem justa causa individual ou coletiva que não se enquadre em critérios objetivos.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as partes deverão ajustar critérios quanto ao descumprimento das disposições nele previstas.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidas, por este Instrumento coletivo de trabalho e, excepcionalmente, as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

a. Auxílio Previdenciário – Ao empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença com duração igual ou superior a 06 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo;

b. Aposentando – O empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 2 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo.

b.1. Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pré-aposentado, com apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, de que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver com o contrato ativo; sob pena de perda do direito.

b.2. O empregador deverá comunicar formalmente a todos os empregados sobre a previsão normativa de estabilidade pré-aposentadoria.

c. Dirigente Sindical – Fica assegurada a estabilidade no emprego para o Dirigente Sindical, durante o mandato de 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA DEZ – HORAS EXTRAS

10. Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora-diurno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Na hipótese de força maior ou casos fortuitos, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA ONZE – COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

11. Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CR/88, fica autorizada a prática do regime de compensação de horas decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, limitada em no máximo 2 horas diárias –, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo Segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para compensação, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro - O empregador disponibilizará, mensalmente, em meio físico e/ou eletrônico, demonstrativo aos empregados com detalhamento individualizado do saldo de horas (positivas e/ou negativas) existentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado (quer por iniciativa do empregador, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte,), as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS, acrescidas do adicional de 100%, e sofra o desconto – no seu acerto rescisório –, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS, estas até o limite correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio.

Parágrafo Quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, após, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sexto - Caso não sejam efetuadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, será procedida a regularização da seguinte forma:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS remanescentes serão consideradas zeradas, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Oitavo - O gozo das folgas, tanto decorrentes de HORAS POSITIVAS, quanto das HORAS NEGATIVAS, deverá ser programado diretamente entre o

empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo Nono: O empregador evitará a compensação de horas nos dias de repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês, uma folga, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Décimo - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica autorizada, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada de 12 horas, cujas questões respectivas são reguladas pelas Cláusulas Quarta (**DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES**) do presente Instrumento. Nas hipóteses de atraso no início da jornada e/ou minutos excedentes entre as trocas de turno e/ou plantões, admite-se, para a jornada 12 horas, a compensação, limitada à extrapolação da jornada contratual em no máximo de 30 (trinta) minutos diários.

Parágrafo Décimo Segundo – As ocorrências que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na presente cláusula não poderão ser utilizadas para efeitos de compensação.

CLÁUSULA DOZE – QUADRO DE AVISOS

12. O Sindicato profissional terá direito de afixar, nos quadros de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, os avisos de interesse de seus empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TREZE – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

13. A empresa acordante remeterá ao Sindicato profissional, na Rua da Bahia, nº 1148 – 13º andar – sala 1315, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-906, ou através do endereço eletrônico e-mail contato@sinfitomg.org.br no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente ACT, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante disposições das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a de nº 3233/83.

CLÁUSULA QUARTOZE – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

14. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte disponibilizará a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários, impresso ou eletronicamente, detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

CLÁUSULA QUINZE – UNIFORMES

15. A empresa, ao exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

16. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA DEZESSETE – MATERIAL DE TRABALHO

17. O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

Parágrafo único: Na hipótese do serviço na modalidade Home Office, o empregador ajustará diretamente com o empregado a necessidade de fornecimento do material de trabalho para a execução das atividades.

CLÁUSULA DEZOITO – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

18. Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, quando existente na empresa número superior a 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches ou concessão de auxílio creche, nos moldes já praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DEZENOVE – EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

19. Fica estabelecida a obrigação ao empregador de realização de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalharem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI e enfermaria de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA VINTE – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

20. Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em menos de 02 (dois) dias que antecedem feriado ou de repouso do trabalhador, à exceção da jornada 12 horas.

CLÁUSULA VINTE E UM – PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

21. A empresa se obriga a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente do pessoal autorizado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – REFEITÓRIO, VESTIÁRIO E BEBEDOUROS

22. A empresa obriga-se a manter para os trabalhadores, em adequadas condições de uso, segurança e higiene, os espaços destinados à alimentação e descanso (ex. Centro de Convivência, Copas, etc.), os vestiários e os bebedouros.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – AVISO PRÉVIO – DISPENSA/PEDIDO DE DEMISSÃO

23. Ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, será pago, para cada ano trabalhado, o equivalente a mais 3 (três) dias de trabalho extraordinário a título de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de aviso prévio trabalhado, este não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, devendo o período restante - Lei nº 12.506/2011 – ser indenizado no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de pedido de demissão, o(a) trabalhador(a) ficará obrigado(a) a trabalhar somente o período de 30 (trinta)

dias, não se aplicando o trabalho no período subsequente, referente ao aviso prévio proporcional.

Parágrafo Terceiro – Provada a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficará o(a) trabalhador(a) dispensado do cumprimento restante do aviso, desobrigando-se o Hospital do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Assegura-se ao empregador o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou por faltar durante 7 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

24. Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, em ambos os casos, com idade de até 6 (seis) anos, comprovada por atestado médico apresentado nos 3 (três) dias subsequentes à ausência. O referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – MULTA

25. Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – ADICIONAL NOTURNO

26. O trabalho realizado em horário noturno previsto em lei, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – A duração da hora noturna será de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA VINTE E SETE – DATA-BASE

27. Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA VINTE E OITO – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

28. Será fornecida anualmente pelo empregador à entidade Sindical profissional a relação completa de seus empregados, com informações de suas funções, número de matrícula e nome dos empregados dispensados/demitidos e admitidos com respectivas datas de ocorrências de tais fatos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

29. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, a serem apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do começo do impedimento ao trabalho, não podendo ser recusados pelo empregador sem laudo aprovando sua falsidade.

CLÁUSULA TRINTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

30. Nos termos da lei, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da OIT e orientará seus empregados em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero, raça ou cor.

CLÁUSULA TRINTA E UM – ISONOMIA DE TRATAMENTO

31. Em nenhuma hipótese será admitida qualquer forma de discriminação entre os empregados da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficando-lhes garantida a isonomia constitucional.

Parágrafo Único – As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos cônjuges ou concubinos (as) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde serão também aplicáveis aos casos de relacionamentos homossexuais devidamente comprovados mediante declaração formal, considerando-se para os efeitos legais a mesma relação de cônjuges.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – REEMBOLSO

32. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reembolsará imediatamente a seu empregado que tiver sofrido em seus vencimentos descontos indevidos, valor erroneamente descontado, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Caso o reembolso não ocorra em até 05 (cinco) dias após o desconto, além da correção acima prevista, a empresa pagará 100% (cem por cento) de multa a ser calculada sobre o valor descontado.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – AUXÍLIO FUNERAL

33. Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, se houver, a ser(em) paga(s) em ação de consignação em pagamento, em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

Parágrafo Único – No caso de o falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao espólio/dependentes, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – GESTANTES

34. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto, mediante comprovação através de atestado médico idôneo.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – IMPLANTAÇÃO DO PCMSO E PPRA

35. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte apresentará, anualmente, cópia dos programas de PCMSO e PPRA, sob pena de pagamento das multas e indenizações previstas na Lei, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR aplicáveis.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

36. Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pela empresa, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de

Trabalho nos termos do inciso IV, do artigo 8º da CF, no valor correspondente de 3% (três por cento), incidentes sobre a folha de pagamento de fevereiro de 2026, a ser descontado em março de 2026 sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberado e aprovado em Assembleia geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, Conta Corrente nº 00000628-2, operação 003, ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/03/2026.

Parágrafo Primeiro - O direito de oposição, fica assegurado aos trabalhadores que compareçam à sede do Sindicato profissional e se manifestarem por escrito ou através de correspondência via e-mail, no endereço da Rua da Bahia, 1148, 13ª andar – sala 1315 – Centro, Belo Horizonte – MG, contrário ao pagamento da referida cota participação negocial, no prazo de até 15 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. No prazo de 48 horas após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará à Santa Casa por e-mail a relação dos trabalhadores que apresentaram/enviaram a carta de oposição.

Parágrafo Segundo – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome e o valor descontado de seus empregados abrangidos pelo referido desconto.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - TICKET

37. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário.

Parágrafo Primeiro – No valor unitário/facial de R\$22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo - Os empregados cuja jornada seja 12x36/12x72 receberão o valor unitário/facial de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de abril de 2025;

Parágrafo terceiro - Em relação à data base de 1º de abril de 2026, o reajuste do ticket ficará pendente de definição, sendo que as partes comprometem-se a promover negociações para concessão de reajuste;

Parágrafo quarto – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o valor de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), por dia trabalhado, dos colaboradores com jornada acima de 6 horas diárias e

R\$1,91 (um real e noventa e um centavos), por dia trabalhado, na jornada de 12x36/12x72.

Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica permitida a terceirização de serviços pelo Tomador, desde que todos os profissionais terceirizados possuam vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a empresa prestadora de serviços contratada. É de responsabilidade do Tomador assegurar que a contratada esteja regularmente constituída e cumpra integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

**SINDICATO DOS FISIOTERAUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, CNPJ nº. 26.265.082./0001-90**
EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS – CPF: 044.704.756-61

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA – CPF: 875.280.886-68

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 A 2027 rev 10 10 2025.pdf

Documento número #371a1ee5-a647-4a52-aeda-7facb5774596

Hash do documento original (SHA256): c136771955747bd4b5193d6cbbc1a33121c5a0b3ae97ab5718804a74e881d81b

Assinaturas

✓ **Eder Luciano Vaz Dos Santos**

CPF: 044.704.756-61

Assinou em 13 out 2025 às 08:44:36

✓ **Roberto Otto Augusto de Lima**

CPF: 875.280.886-68

Assinou em 10 out 2025 às 16:42:58

Log

- 10 out 2025, 11:44:57 Operador com email carlacastro@santacasabh.org.br na Conta 9ab37fb3-f6ea-4f7d-a7a0-1dae779ad04e criou este documento número 371a1ee5-a647-4a52-aeda-7facb5774596. Data limite para assinatura do documento: 09 de novembro de 2025 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 out 2025, 11:45:59 Operador com email carlacastro@santacasabh.org.br na Conta 9ab37fb3-f6ea-4f7d-a7a0-1dae779ad04e adicionou à Lista de Assinatura: ederluciano@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eder Luciano Vaz Dos Santos.
- 10 out 2025, 11:45:59 Operador com email carlacastro@santacasabh.org.br na Conta 9ab37fb3-f6ea-4f7d-a7a0-1dae779ad04e adicionou à Lista de Assinatura: robertootto@santacasabh.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Otto Augusto de Lima.
- 10 out 2025, 16:42:58 Roberto Otto Augusto de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertootto@santacasabh.org.br. CPF informado: 875.280.886-68. IP: 152.255.118.39. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.92393480936823 e longitude -43.92504955539512. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 13 out 2025, 08:44:36 Eder Luciano Vaz Dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ederluciano@ymail.com. CPF informado: 044.704.756-61. IP: 179.0.72.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.890938334681 e longitude -43.95727411744387. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2025, 08:44:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 371a1ee5-a647-4a52-aeda-7facb5774596.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 371a1ee5-a647-4a52-aeda-7facb5774596, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.